PROJETO DE LEI Nº 009/2020.

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado, de servidor para atuação na área da saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com disposto no art. 231 da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 6 (seis) meses, na forma do art. 233, da Lei Municipal n° 111, de 30 de julho de 1990, um Agente Comunitário de Saúde para atuar na área da saúde municipal, exercendo suas atividades na Micro área 2: Área Rural: Linhas Piaia, Pessegueiro, Barra do Fortaleza, Rincão e Casaril, conforme segue:

Quant.	Denominação	Equivalente ao Padrão	Carga Horária Semanal	Coeficiente de Vencimento	Valor em R$
1	Agente Comunitário de Saúde	2	40 horas	2,15	1.424,20

§ 1º. A contratação será de natureza administrativa, atendidos os requisitos, as atribuições e as condições de trabalho descritas, para o cargo, no Anexo da Lei nº1.658, de 8 de agosto de 2018 e alterações posteriores, assegurando-se ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990.

§ 2º. O vencimento do contratado corresponderá ao coeficiente respectivo do cargo, aplicado sobre o valor do Padrão Referencial devidamente atualizado, definido pelo art. 9º, Lei nº1.658, de 8 de agosto de 2018, o que equivale ao vencimento do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, Padrão 2, assim definido no art. 8º, da mesma Lei nº 1.658, de 8 de agosto de 2018, conforme demonstrado no caput do presente artigo.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir deficiência de servidores nos quadros do Município, para suprir o afastamento de servidora em gozo de Licença Maternidade.

Art. 3º. A contratação será realizada mediante a realização de processo simplificado de seleção.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificada da contratação, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processo seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, Atividades 2026 Manutenção das Unidades de Saúde Asps e 2027 Manutenção das Unidades de Saúde Convênios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual pede-se autorização para contratação por prazo determinado e excepcional de um agente comunitário de saúde, para a substituição da servidora Cristiane Pinheiro dos Santos, em gozo de licença maternidade

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de urgência, na forma regimental, a fim de garantir o atendimento dos munícipes na micro área especificada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 16 de março de 2020.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal